

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000445-47.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Elisia Maria da Silva
Autor da Herança Gildete Maria da Silva

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de adjudicação (denominado "plano de partilha") apresentado às fls. 44/45 pela única herdeira Elisia Maria da Silva, nestes autos de arrolamento dos bens deixados pela falecida Gildete Maria da Silva, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros, inclusive a Fazenda Pública.

Salienta-se que são adjudicados os <u>direitos</u> que a falecida tinha sobre o imóvel.

São os direitos que <u>emergem</u> do contrato de promessa de compra e venda de fls. 16/21 (refere-se ao imóvel objeto da mat. 68648, certidão às fls. 52); aliás, a herdeira já alienou tais direitos a terceira (veja-se fls. 22).

Transitada em julgado, aguarde-se por 30 dias; após, arquivem-se. P.R.I.

Ibate, 02 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA